

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Senhor Deputado Sóstenes Cavalcante)

Solicita informações à Senhora Ministra da Cultura referentes ao processo de aprovação de Projetos, previstos no artigo 86, da IN SECULT/MTUR nº 2/2022 e na Lei nº 8.313/1991.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e na forma do art.115, inciso I, e art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado à Senhora Ministra da Cultura pedido de informações referentes ao processo de aprovação de Projetos, previstos no artigo 86, da IN SECULT/MTUR nº 2/2022 e na Lei nº 8.313/1991.

Mais especificamente, solicito as seguintes informações:

- 1) Explicar o conflito processual e prático, que fica evidente no artigo 86, § 1º da Instrução Normativa, onde se lê: *“Considera-se aprovado o projeto após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para a obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização, nos termos do artigo 19, § 3º, da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991”*. Tendo em vista que somente após a aprovação preliminar de captação, o projeto é encaminhado



à análise técnica na vinculada (estando, inclusive, sujeito à reprovação), como um projeto pode ser considerado APROVADO, inclusive com ato publicado no Diário Oficial da União, se no decorrer do seu fluxo processual de análise poderá vir resta REPROVADO?

- 2) Ainda tratando das consequências do artigo 86, de que forma o Ministério trata um projeto que tenha sido aprovado preliminarmente para a captação, reprovado na análise técnica da vinculada, executado com recursos próprios nesse meio tempo, e solicitado ressarcimento do valor captado *a posteriori*?

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
Segundo Vice-presidente



* C D 2 2 3 9 2 8 4 8 0 0 6 0 0 *

